

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 61 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros para a oferta de bolsas-formação em cursos de educação profissional e tecnológica vinculados aos serviços nacionais de aprendizagem, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III

Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Portaria interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008;

Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011;

Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e democratizar o acesso dos brasileiros à educação profissional e tecnológica, visando ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; de acordo com o Art. 205 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as redes que ofertam educação profissional e tecnológica voltada para a qualificação profissional, com o objetivo de compartilhar experiências e unir esforços de forma a garantir a ampliação, a expansão e a interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no País,

R E S O L V E “AD REFERENDUM”

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos para, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

I - realizar transferência direta de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, no âmbito da bolsa-formação ofertada pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); e

II - orientar a execução dos recursos transferidos e a obrigatória prestação de contas de sua aplicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros mencionada no inciso I do Art. 1º será feita diretamente ao departamento nacional dos serviços nacionais de aprendizagem, mediante sua assinatura de Termo de Adesão ao Pronatec (Anexo I), sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos na forma e no prazo estabelecidos no item IV desta resolução.

§ 1º O montante a ser transferido corresponde ao valor da hora-aluno no âmbito das bolsas-formação do Pronatec multiplicado pelo número de estudantes atendidos em cursos técnicos de nível médio e de formação inicial e continuada em instituições vinculadas ao serviço nacional de aprendizagem, de acordo com as matrículas registradas no sistema de gestão do Programa, mantido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

§ 2º O valor da hora-aluno abrange tanto recursos para o custeio das vagas e a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do Programa como aqueles relativos à assistência estudantil aos beneficiários.

Art. 3º A bolsa-formação do Pronatec destina-se a:

I - expandir, interiorizar, diversificar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional e tecnológica de qualidade;

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais para os trabalhadores, por meio do incremento da qualificação profissional por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

IV - contribuir para a erradicação da extrema pobreza por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Art. 4º São beneficiários das vagas oferecidas por meio da bolsa-formação do Pronatec:

a) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

b) trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

c) beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda;

d) estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

e) pessoas com deficiência; e

f) povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São agentes da implementação da bolsa-formação do Pronatec por meio dos recursos regulamentados por esta resolução:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), órgão responsável por planejar, formular, coordenar e avaliar todas as ações do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável por realizar as transferências de recursos financeiros;

III - os sistemas nacionais de aprendizagem, por intermédio de seus respectivos departamentos nacionais, doravante denominados *parceiros ofertantes*, responsáveis por ofertar e ministrar cursos técnicos e de formação inicial e continuada no âmbito da bolsa-formação do Pronatec; e

IV - secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Defesa (MD), do Turismo (Mtur), e outros órgãos ou entidades da administração pública, demandantes por vagas da bolsa-formação;

Parágrafo único. As secretarias de Educação do Distrito Federal e dos estados, as prefeituras, os Ministérios citados no inciso IV, assim como outros órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que aderirem ao programa serão doravante denominados *parceiros demandantes* da bolsa-formação do Pronatec.

Art. 6º São responsabilidades dos agentes da bolsa-formação no âmbito do Pronatec:

I - a SETEC/MEC, a quem cabe:

a) regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, por intermédio do *Catálogo Nacional de Cursos Técnicos* e do *Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada*;

b) desenvolver, manter e atualizar sistema informatizado para a gestão nacional e local da oferta das bolsas-formação;

c) acompanhar, monitorar e avaliar implementação das ações do Programa, comprovando a execução da oferta pactuada;

d) estabelecer cooperação com os parceiros demandantes, garantindo apoio à sua articulação com os parceiros ofertantes;

e) homologar o compromisso firmado entre parceiros ofertantes e demandantes visando a oferta de vagas para as bolsas-formação – compromisso esses doravante denominado *pactuação*;

f) definir o valor da hora-aluno, base de cálculo para o montante a ser transferido a cada parceiro ofertante;

g) prestar assistência técnica aos parceiros ofertantes e demandantes bem como ao FNDE/MEC;

h) calcular o montante de recursos financeiros a ser transferido a cada departamento nacional;

i) publicar portaria com os valores e os destinatários dos recursos a serem transferidos para custear as bolsas-formação;

j) solicitar oficialmente ao FNDE/MEC a efetivação das transferências de recursos para a bolsa-formação;

- k) informar diretamente ao parceiro ofertante sobre o valor a ser transferido para custeio das ações;
- l) tornar públicos os atos do programa por intermédio do Diário Oficial da União (DOU) e da internet, no endereço www.mec.gov.br;
- m) analisar as prestações de contas do parceiros ofertantes, do ponto de vista da consecução das metas físicas e consecução do objeto, e devolvê-las ao FNDE/MEC, com manifestação sobre a sua aprovação ou rejeição;
- n) avaliar os relatórios relativos à execução do programa, apresentados pelas instituições ao FNDE; e
- o) informar tempestivamente ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa;

II - ao *FNDE* cabe:

- a) elaborar, em comum acordo com a SETEC/MEC, os atos normativos do Programa e divulgá-los;
- b) realizar, sob solicitação da SETEC/MEC, as transferências de recursos financeiros a cada um dos parceiros ofertantes, de acordo com o estabelecido no inciso I, “i” e “j” deste artigo;
- c) fornecer informações sobre a transferência de recursos do Pronatec por meio do endereço www.fnde.gov.br;
- d) receber, autuar, registrar em sistema próprio e encaminhar a prestação de contas dos parceiros ofertantes à SETEC/MEC para que esta se manifeste acerca da consecução das metas físicas do Programa;
- e) efetuar análise financeira e de conformidade da prestação de contas apresentada pelos parceiros ofertantes;
- f) proceder à abertura de conta corrente específica, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelos parceiros ofertantes;
- g) informar tempestivamente à SETEC/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução; e
- h) prestar informações à SETEC/MEC, sempre que solicitadas;

III – aos *serviços nacionais de aprendizagem* cabe:

- a) encaminhar à SETEC/MEC Termo de Adesão ao Pronatec (Anexo I), na qualidade de parceiro ofertante, devidamente preenchido e assinado pelo(a) dirigente máximo(a) de seu departamento nacional;
- b) indicar gestor local para coordenar todas as ações vinculadas à oferta vagas para a bolsa-formação no âmbito do Pronatec, sendo que essa indicação deverá obrigatoriamente recair em funcionário com vínculo empregatício com a entidade;
- c) pactuar, nos prazos estabelecidos pela SETEC/MEC, a quantidade de vagas presenciais que serão ofertadas em cada instituição ou unidade da rede, nos diferentes cursos de educação profissional e tecnológica, procurando atender às necessidades dos parceiros demandantes da bolsa-formação nas diferentes localidades da sua rede;
- d) instruir todas as unidades vinculadas ou subordinadas a sua rede quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a bolsa-formação;
- e) divulgar amplamente o programa nas diferentes localidades e em conjunto com os parceiros demandantes, para informar os potenciais beneficiários das bolsas-formação sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

- f) receber e aplicar os recursos financeiros repassados pelo FNDE/MEC exclusivamente na oferta da bolsa-formação, de acordo com as determinações da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e do Manual de Gestão da Bolsa-formação, elaborado pela SETEC/MEC, gerindo tais recursos públicos segundo critérios de moralidade, eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;
- g) acompanhar, por meio do endereço www.fnde.gov.br, as transferências de recursos efetuadas pelo FNDE/MEC para a conta corrente específica do Programa, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;
- h) ofertar as vagas pactuadas por conta própria, em espaços próprios ou anteriormente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Sistec/MEC) como unidades remotas, sem recorrer a qualquer subcontratação ou terceirização para a oferta de cursos no âmbito do Pronatec;
- i) registrar no sistema de gestão do Pronatec a oferta de turmas e vagas presenciais da bolsa-formação em todos os cursos ministrados em cada instituição ou unidade de ensino de sua rede, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência em relação à data de início das aulas, salvo no caso de turmas e vagas que se refiram a 2011;
- j) efetuar, no sistema de gestão do Pronatec, a confirmação das matrículas de candidatos pré-matriculados pelos parceiros demandantes;
- k) garantir que cada um dos estudantes matriculados nos cursos do Pronatec assine seu Termo de Compromisso do beneficiado (Anexo II);
- l) registrar no sistema de gestão do Programa todas as matrículas do bolsa-formação nos diferentes cursos e eventuais chamadas sucessivas;
- m) fornecer gratuitamente aos beneficiados pela bolsa-formação todo e qualquer insumo necessário para sua participação em cada um dos cursos ofertados, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso oferecido – sendo vedada tanto a indicação de lista de materiais a serem adquiridos junto a terceiros, conforme Art. 6º, § 4º da Lei nº 12.513/2011, como a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições;
- n) garantir aos beneficiados a devida assistência estudantil, para alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiências;
- o) zelar pela segurança dos beneficiados pela bolsa-formação por meio da contratação de seguro contra acidentes ocorridos dentro das unidades ofertantes ao longo da duração dos cursos;
- p) assegurar aos beneficiados pela bolsa-formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições específicas;
- q) realizar o permanente controle da frequência dos beneficiados pelas bolsas-formação em cada um dos cursos, utilizando a lista de presença gerada pelo sistema de gestão do programa;
- r) realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiados pelas bolsas-formação;
- s) manter atualizados os registros de presença e desempenho escolar de cada um dos beneficiados nos diferentes cursos e bem como atualizar esses registros no sistema de gestão do Programa mensalmente, no caso dos cursos de formação

inicial e continuada, e bimestralmente, no caso de cursos técnicos – salvo exigência específica do Ministério da Educação que altere a periodicidade dessa informação;

t) garantir a devida certificação a todos os estudantes que tiverem frequência e aproveitamento satisfatório nos cursos do Pronatec oferecidos pelas instituições ou unidades de ensino de sua rede;

u) informar, no sistema de gestão do Programa, a situação final de cada um dos beneficiados pelas bolsas-formação ao término dos cursos;

v) manter arquivados, por pelo menos dez anos após o encerramento dos cursos, os registros estudantis das turmas e de cada um dos beneficiados pelas bolsas-formação, inclusive listas de presença e Termos de Compromisso assinados, disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle sempre que solicitada;

x) fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – FNDE – Ministério da Educação;

z) permitir, sempre que necessário, o acesso de técnicos da SETEC/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público ou de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para fiscalização ou monitoramento às instalações onde funcionam as turmas do bolsa-formação, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

aa) indicar ao FNDE/MEC a agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados para abertura de conta corrente específica.

bb) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para a implementação das ações relativas à oferta de vagas a título de bolsa-formação no âmbito do Pronatec nos moldes definidos no item IV desta resolução;

cc) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do Programa;

IV – aos *parceiros demandantes* cabe:

a) firmar Termo de Adesão ao Pronatec (Anexo III), na qualidade de parceiro demandante, e enviá-lo, devidamente preenchido e assinado à SETEC/MEC, no endereço que consta no § 2º do Art. 7º desta resolução;

b) indicar oficialmente um gestor local, obrigatoriamente servidor público, para coordenar as ações vinculadas ao Pronatec em seu âmbito de atuação (nacional estadual ou distrital, municipal);

c) participar, nos prazos estabelecidos pela SETEC/MEC, da pactuação quanto ao número de vagas presenciais da bolsa-formação a serem oferecidas a cada ano nos diferentes cursos técnicos ou de formação inicial e continuada nas instituições de educação profissional e tecnológica instaladas em seu âmbito de atuação, para atender a demanda estimada;

d) divulgar amplamente o Programa em seu âmbito de atuação, em conjunto com os parceiros ofertantes, para informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

e) arremeter os candidatos a beneficiários das bolsas-formação em seu âmbito de atuação;

f) informar à SETEC/MEC as especificações do perfil de beneficiários bem como os mecanismos que usará para fazer a seleção dos beneficiados pelas bolsas-formação entre os candidatos às vagas disponíveis;

g) selecionar e registrar, no sistema de gestão do Programa, a pré-matrícula dos candidatos às bolsas-formação nos cursos e turmas disponíveis em seu âmbito de atuação, de acordo com as vagas cadastradas pelos parceiros ofertantes;

h) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do Programa e sobre eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, dos cursos ou vagas pactuadas.

§ 1º Os parceiros ofertantes e demandantes deverão atuar em conjunto com a SETEC/MEC no planejamento e no controle do Programa.

§ 2º É vedada às instituições privadas ou para-estatais a oferta de cursos Pronatec em *campi*, escolas ou unidades de EPT das redes públicas (federal, estadual, distrital ou municipal).

§ 3º As comissões estaduais de educação profissional e tecnológica, quando constituídas, deverão colaborar com os parceiros ofertantes e demandantes e com a SETEC/MEC no planejamento e no controle social do Pronatec.

I – DA ADESÃO AO PRONATEC

Art. 7º Os serviços nacionais de aprendizagem interessados em participar da oferta de bolsas-formação no âmbito do Pronatec deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo I), que está disponível no endereço www.mec.gov.br/setec.

§ 1º O Termo de Adesão contém necessariamente, entre outros itens:

I - manifestação do interesse em participar do Programa assim como seu compromisso de cumprir as diretrizes estabelecidas em lei, no Manual de Gestão da Bolsa-formação, elaborado pela SETEC/MEC e nesta resolução;

II - garantia que os recursos orçamentários e financeiros repassados pelo Governo Federal para implementação da bolsa-formação serão utilizados exclusivamente para esta finalidade e geridos segundo critérios de moralidade, eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do parceiro ofertante, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou procedendo ao desconto em transferência subsequente, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do Programa.

IV - compromisso de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente específica do Programa e não havendo repasse futuro a ser efetuado, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista nos §§ 16 a 23 do Art. 10.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser firmado até dez dias após a publicação desta resolução e, devidamente assinado pelo dirigente da entidade, deverá ser enviado, por via postal, para:

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC)

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Anexo I - 2º Andar – Sala 206
Brasília - DF
70.047-900

§ 3º O Distrito Federal, os estados e municípios que participarem do Pronatec como parceiros demandantes deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo III), também disponível no endereço www.mec.gov.br, devendo preenchê-lo e enviá-lo, devidamente assinado por seu/sua secretário/a de Educação e no prazo de até trinta dias após a publicação desta resolução, para o endereço apontado no § 2º deste artigo.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 8º O montante de recursos a ser transferido pelo FNDE/MEC a cada parceiro ofertante será calculado com base no valor da hora-aluno de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) multiplicado pelo número de alunos atendidos em cursos de técnicos e de formação inicial e continuada nas instituições vinculadas ao serviço nacional de aprendizagem, sendo computadas exclusivamente as matrículas informadas no sistema de gestão do Programa, mantido pela SETEC/MEC.

§ 1º O valor da hora-aula inclui recursos para o custeio das vagas e a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do Programa, correspondentes a R\$ 8,00 (oito reais), bem como aqueles relativos à assistência estudantil aos beneficiados, de acordo com o § 4º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011, correspondendo a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) da hora-aula.

§ 2º A transferência tomará por base o compromisso de oferta de vagas em cursos da bolsa-formação firmado pelo serviço nacional de aprendizagem em seu Termo de Adesão e homologado pelo MEC.

Art. 9º A transferência de recursos financeiros de que trata esta resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão transferidos em parcela única semestral, creditada em conta específica do Programa, em favor do departamento nacional do serviço nacional aprendizagem que aderir ao Pronatec.

§ 2º O não cumprimento da oferta de cursos e vagas pactuada e aprovada pelo MEC acarretará a devida compensação do valor na transferência a ser subsequentemente efetivada para o parceiro ofertante; não havendo nova pactuação, os recursos deverão ser devolvidos nos termos dos §§ 16 a 23 do Art. 10.

Art. 10. Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica do Programa, a ser aberta pelo FNDE/MEC, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo parceiro ofertante.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do parceiro ofertante compareça à agência do Banco do Brasil S/A correspondente e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de despesas previstas na Lei nº 12.513/2011 e na Portaria MEC nº

1.569/2011, ou a aplicações financeiras, conforme determinam os §§ 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no sítio www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização do parceiro ofertante, solicitar ao Banco o seu encerramento e os conseqüentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 5º Enquanto não utilizados pelo parceiro ofertante, os recursos transferidos na forma dos artigos 8º e 9º desta resolução deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE/MEC, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do Programa.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do Programa, e ser aplicado exclusivamente no custeio de seu objeto, sendo sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo, não desobriga o parceiro ofertante de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 9º É obrigação do parceiro ofertante acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica do Programa, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta resolução.

§ 10. Os valores relativos às transferências previstas nos artigos 8º e 9º desta resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo parceiro ofertante.

§ 11. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa em 31 de dezembro do ano em curso, bem como o saldo que vier a estar disponível em 31 de dezembro de cada ano, independentemente do exercício em que o crédito correspondente foi efetivado, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte e para os exercícios subsequentes, e sua aplicação será destinada ao custeio de despesas previstas no Pronatec, nos termos desta Resolução.

§ 12 O FNDE/MEC divulgará em seu portal na internet a transferência dos recursos financeiros à conta do Pronatec, no sítio www.fnde.gov.br.

§ 13 Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de

aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 14. Ao FNDE/MEC, observadas as condições estabelecidas no inciso III § 1º do Art. 7º desta resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do Programa em favor do parceiro ofertante, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros.

§ 16. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo repasses a serem efetuados, o parceiro ofertante beneficiado ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 17 a 20.

§ 17. As devoluções de que trata o parágrafo anterior deverão estar acrescidas de juros e atualização monetária na forma da lei.

§ 18. A suficiência dos valores devolvidos para a suspensão da inadimplência será avaliada com base no mo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, divulgado até a data em que foi realizado o recolhimento e a quitação se dará com a suficiência do valor recolhido com base no IPCA do mês de recolhimento.

§ 19. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação do novo índice sem a efetiva quitação do débito, será registrada a inadimplência sem prévia notificação ao responsável.

§ 20. As devoluções de recursos do Pronatec, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do parceiro ofertante:

I – os códigos **153173** no campo “Unidade Gestora”, **15253** no campo “Gestão”, **66666-1** no campo “Código de Recolhimento” e **2121980XX** no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC; ou

II – os códigos **153173** no campo “Unidade Gestora”, **15253** no campo “Gestão”, **28850-0** no campo “Código de Recolhimento” e **2121980XX** no campo “Número de Referência”, se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU:

§ 21. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

§ 22. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 20 deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 23. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

Art 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

III - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 12. Ficam estabelecidas as logomarcas relativas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, *banners*, folhetos, faixas, anúncios;

II - vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;

III - livros e apostilas;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

V - relatórios.

§ 1º As logomarcas de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar consonância com os modelos estabelecidos no Manual de Identidade Visual, que poderá ser consultado no site www.mec.gov.br/setec.

§ 2º O parceiro ofertante se obriga a obter a autorização prévia da SETEC/MEC no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados nesta cláusula, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta resolução.

§ 3º Fica vedada ao parceiro ofertante a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Pronatec, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta resolução.

§ 4º Fica vedada ao parceiro ofertante a designação específica de nome fantasia no âmbito do Pronatec, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta resolução.

§ 5º O parceiro ofertante poderá inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim, conforme modelos descritos no Manual de Identidade Visual.

§ 6º A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 13. A prestação de contas do Programa será constituída do Relatório de Execução Físico-financeira (Anexo IV), bem como dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e a respectiva conciliação bancária, quando for o caso.

§ 1º O parceiro ofertante apresentará, até 30 de outubro de cada exercício no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC/FNDE/MEC, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do Programa até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo não terá o seu recebimento registrado no SiGPC.

§ 3º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do parceiro ofertante na forma prevista no *caput* deste artigo realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SETEC/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca da consecução das metas físicas do Programa.

§ 4º A SETEC/MEC observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas físicas do Programa e prestará, por meio do

SIGPC, as informações ao FNDE/MEC para a conclusão da análise da prestação de contas.

§ 5º Na hipótese de parecer desfavorável da SETEC/MEC, o FNDE/MEC:

I - emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;

II - dará ciência ao parceiro ofertante da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SETEC/MEC ou do FNDE/MEC;

III - assinará ao parceiro ofertante o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para a devolução dos recursos impugnados.

§ 6º Na hipótese de parecer favorável da SETEC/MEC e não havendo irregularidades financeiras o FNDE/MEC emitirá parecer de aprovação das contas.

§ 7º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE/MEC assinará ao parceiro ofertante o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 8º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SETEC/MEC quanto ao atingimento das metas do Programa, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do parceiro ofertante.

§ 9º Esgotado o prazo estabelecido no § 7º deste artigo sem que o parceiro ofertante regularize suas pendências a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 10. As despesas realizadas na execução do Pronatec serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do parceiro ofertante, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida neste artigo, pelo prazo de 10 anos a partir da aprovação da prestação de contas da execução dos recursos transferidos, devendo os documentos originais estarem disponíveis, quando solicitado, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 11. O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 12. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo parceiro ofertante até a data prevista no parágrafo 2º deste artigo, o FNDE/MEC assinará o prazo de quarenta e cinco dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão do repasse de que trata o Art. 9º desta Resolução.

§ 13. Caso o parceiro ofertante não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no § 1º deste artigo ou não regularize as pendências de que tratam o inciso III do § 5º e o § 7º deste artigo, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e adotará as providências para recuperação de débitos em desfavor do gestor faltoso.

Art. 14. O parceiro ofertante que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV – documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do parceiro ofertante perante o FNDE/MEC.

§ 4º A Representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual do parceiro ofertante de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC incluirá o gestor sucesso como responsável solidário pelo débito apurado, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

V - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa é de competência da SETEC/MEC, do FNDE/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE/MEC realizará auditagem na aplicação dos recursos do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela SETEC/MEC, pelo FNDE/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

VI - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 16. O FNDE/MEC suspenderá o repasse dos recursos à conta da bolsa-formação do Pronatec quando:

- I - houver solicitação expressa da SETEC/MEC gestora do Programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;
- II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatado por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;
- III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no Art. 13 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do Art. 14 não vierem a ser apresentadas pelo parceiro ofertante ou aceitas pelo FNDE/MEC;
- IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de falhas formais ou regulamentares nos documentos de que trata o Art. 13;
- V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC;
- VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

Art. 17. O restabelecimento do repasse de recursos do Programa ao parceiro ofertante ocorrerá quando:

- I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC, na forma prevista no Art. 13;
- II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV do Art. 16;
- III - aceitas as justificativas de que trata o § 2º Art. 14 e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo “Diversos Responsáveis”;
- IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; ou
- V - motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE/MEC.

§ 1º Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, o mesmo será restabelecido, restringindo-se às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

§ 2º Não haverá o restabelecimento do repasse motivado pelo disposto nos incisos I a IV deste artigo quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá julgar o mérito da medida saneadora adotada pelo parceiro ofertante, nos termos *Acórdão Nº 1.887/2005 – Segunda Câmara – TCU*.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese em que as justificativas, a que se refere o inciso III deste artigo, sejam apresentadas pelo gestor sucessor não arrolado como co-responsável na Tomada de Contas Especial a que se referir o dano, cabendo ao FNDE/MEC providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor com informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao parceiro ofertante.

VII - DAS DENÚNCIAS

Art. 18. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SETEC/MEC, ao FNDE/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

- I – exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II – identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 19. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I – se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I a IV desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011.
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO DE PARCEIRO OFERTANTE AO PRONATEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

O Departamento Nacional do _____, representado por seu (sua) dirigente máximo(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, devidamente estabelecido à _____, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec na condição de ofertante de vagas em cursos de educação técnica e profissional, consideradas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Serviço Nacional de Aprendizagem _____, por intermédio de seu Departamento Nacional, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, visando a oferta de vagas em cursos de educação técnica e profissional no âmbito das bolsas-formação do Programa, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

SEGUNDA – O Serviço Nacional de Aprendizagem _____ compromete-se a:

1. Oferecer nas unidades de sua rede de instituições, no período de 2011/2012, o seguinte número de vagas para bolsa-formação do Pronatec:

| | <i>Ano</i> | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | <i>2011</i> | | <i>2012</i> | |
| | <i>Vagas</i> | <i>Horas</i> | <i>Vagas</i> | <i>Horas</i> |
| Quantidade total de vagas e horas-aluno em cursos técnicos | | | | |
| Quantidade total de vagas e horas-aluno em cursos de formação inicial e continuada e qualificação profissional | | | | |

2. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I – Na qualidade de parceiro ofertante, encaminhar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC este Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, de acordo com o prazo determinado na Resolução CD/FNDE nº 61/2011;

II – Receber e aplicar os recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC exclusivamente na oferta da bolsa-formação, de acordo com as determinações da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e do Manual de gestão da bolsa-formação, elaborado pela SETEC/MEC, gerindo tais recursos públicos segundo critérios de moralidade, eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III – Indicar gestor local para coordenar todas as ações vinculadas à oferta vagas para a bolsa-formação do Pronatec nas diferentes instituições ou unidades de ensino vinculados à rede de educação profissional e tecnológica do Serviço Nacional de Aprendizagem aqui representado, garantindo que tal indicação recairá em funcionário com vínculo empregatício com a entidade;

- IV – Instruir todas as unidades vinculadas ou subordinadas da rede quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a bolsa-formação;
- V – Pactuar, nos prazos estabelecidos pela SETEC/MEC, a quantidade de vagas presenciais que serão ofertadas em cada instituição ou unidade da rede, no período citado na Cláusula dois, nos diferentes cursos de educação profissional e tecnológica ministrados por este serviço nacional de aprendizagem, procurando atender as necessidades dos parceiros demandantes da bolsa-formação nas diferentes localidades em que a rede tem unidades instaladas;
- VI – Divulgar amplamente o programa nas diferentes localidades e em conjunto com os parceiros demandantes, para informar os potenciais beneficiários das bolsas-formação sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;
- VII – Registrar, no sistema de gestão do Pronatec mantido pela SETEC/MEC, todas as vagas presenciais da bolsa-formação ofertadas nos todos os cursos ministrados em cada instituição ou unidade de ensino da rede, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência em relação à data prevista para o início das aulas;
- VIII – Confirmar as matrículas de candidatos pré-matriculados pelos parceiros demandantes nas vagas e cursos previamente registrados no sistema de gestão do Pronatec;
- IX – Registrar as matrículas dos beneficiados pelas bolsas-formação, nos diferentes cursos, no sistema de gestão do Programa;
- X – Fornecer gratuitamente aos beneficiados por bolsa-formação todo e qualquer insumo necessário para sua participação em cada um dos cursos ofertados, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso oferecido – sendo vedada a indicação de lista de materiais a serem adquiridos junto a terceiros, conforme § 4º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011;
- XI – Garantir aos beneficiados a devida assistência estudantil, na forma de auxílio financeiro ou de oferta direta de transporte de ida e retorno à unidade de ensino, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiências, e de refeição de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- XII – Garantir que cada um dos beneficiados com a bolsa-formação do Pronatec matriculados nos cursos assine o Termo de compromisso acadêmico que constitui o Anexo III da Resolução CD/FNDE nº 61/2011;
- XIII – Realizar o permanente controle da frequência dos beneficiados pelas bolsas-formação em cada um dos cursos, utilizando a lista de presença gerada pelo sistema de gestão do Programa;
- XIV – Realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiados pelas bolsas-formação;
- XIV – Manter atualizados, no sistema de gestão do Programa, os controles de frequência e de desempenho escolar de cada beneficiado, nos diferentes cursos;
- XV – Garantir a devida certificação a todos os beneficiados que tiverem obtido frequência e aproveitamento satisfatório nos cursos do Pronatec oferecidos pelas instituições ou unidades de ensino da rede;
- XVI – Informar, no sistema de gestão do Programa, a situação final de cada um dos beneficiados pelas bolsas-formação ao término dos cursos;
- XVII – Manter arquivados por pelo menos cinco anos os registros estudantis das turmas e de cada um dos beneficiários da bolsa-formação, inclusive listas de presença e termos de compromisso assinados;
- XVIII – Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – FNDE – Ministério da Educação;
- XIX – Permitir, sempre que necessário, o acesso de técnicos da SETEC/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público ou de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim às instalações onde funcionam as

turmas do Pronatec, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

XX – Acompanhar as transferências de recursos efetuadas pelo FNDE/MEC para a conta corrente específica do Programa, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

XXI – Autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente específica do Programa mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros, caso venha a ocorrer qualquer das condições estabelecidas no inciso III § 1º do Art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 61/2011. Nessas condições, caso inexista saldo suficiente na conta corrente e não haja repasse futuro a ser efetuado, assumir o compromisso de restituir os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 16 a 23 do Art. 10 da referida resolução;

XXII – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para a implementação das ações relativas à oferta de vagas a título de bolsa-formação no âmbito do Pronatec nos moldes definidos no item IV da Resolução CD/FNDE nº 61/2011;

XXIII – Informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 61/2011 e na execução das ações relativas à oferta de vagas e à situação dos estudantes e trabalhadores beneficiados com a bolsa-formação.

TERCEIRA – Da rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

QUARTA – Da publicação

Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

QUINTA – Do foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de _____

Dirigente do Departamento Nacional do (Serviço - sigla)

RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011.

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE PARCEIRO DEMANDANTE PARA
CURSOS PRONATEC – ESTADO OU DF**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

A Secretaria de Educação do _____, representado pelo(a) Secretário(a) _____, inscrição no CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, devidamente estabelecido à _____, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec na condição de parceiro demandante de vagas em cursos de educação técnica e profissional, consideradas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão da Secretaria _____ ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, visando a demanda por vagas em cursos de educação técnica e profissional no âmbito das Bolsas-Formação do Programa, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

SEGUNDA – A Secretaria _____ compromete-se a:

1. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I – Na qualidade de parceiro demandante, encaminhar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC este Acordo de Cooperação devidamente preenchido e assinado, de acordo com o prazo determinado na Resolução CD/FNDE nº 61/2011;

II – Indicar oficialmente um gestor, obrigatoriamente servidor público federal, para coordenar todas as ações vinculadas às bolsas-formação do Pronatec em seu âmbito de atuação;

III – Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – Ministério da Educação/FNDE;

IV – Divulgar amplamente o Programa em seu âmbito de atuação, em conjunto com os parceiros ofertantes, para informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

V – Firmar instrumento legal específico com diferentes Unidades da Federação de forma a permitir que elas mobilizem, identifiquem, selecionem e realizem a pré-matrícula de beneficiários do programa;

VI – Coordenar a arregimentação e seleção de candidatos a beneficiários da Bolsa-Formação _____ em seu âmbito de atuação, realizando ainda a pré-matrícula deles;

VII – Informar à SETEC/MEC as especificações do perfil de beneficiários bem como os mecanismos que usará para fazer a seleção dos beneficiados pelas Bolsas-Formação entre os candidatos às vagas disponíveis;

IX – selecionar e registrar, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, a pré-matrícula dos candidatos às bolsas-formação nos cursos e turmas disponíveis em seu âmbito de atuação, de acordo com as vagas cadastradas pelos parceiros ofertantes;

X – Acompanhar e analisar os registros da situação final de cada um dos beneficiados das bolsas-formação ao término dos cursos, informadas pelos parceiros ofertantes no sistema de gestão do Programa;

XI – Informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 61/2011 e sobre eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, dos cursos ou vagas pactuadas.

TERCEIRA – Da rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

QUARTA – Da publicação

Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

QUINTA – Do foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de ____.

Secretário (a) de Educação _____

RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011.

**ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E COMPROVANTE DE MATRÍCULA
(BOLSA FORMAÇÃO)**

Eu, **[NOME DO/A ESTUDANTE]**, portador do CPF: **[CPF DO/A ESTUDANTE]**, confirmo ter comparecido presencialmente ao/a **[NOME DA UNIDADE OFERTANTE]**, para comprovar minha matrícula no curso de **[NOME DO CURSO]**, a ser oferecido entre **[DATA DE INÍCIO]** e **[DATA DE CONCLUSÃO]** pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Acrescento que, ao confirmar minha matrícula, estou ciente de assumir os seguintes compromissos:

1. Participar integralmente das atividades do curso e cumprir todos os requisitos educacionais regulamentares;
2. Ter frequência mínima de 75% nos blocos temáticos que compõem o curso;
3. Manter matrícula, frequência mínima de 75% e desempenho escolar satisfatórios em uma escola pública de ensino médio.
4. Cumprir as normas regimentais do/da **[NOME DA UNIDADE OFERTANTE]** e as normas institucionais do Pronatec.
5. Participar da avaliação de aprimoramento do Programa, a ser realizada pelo Ministério da Educação (MEC) após o final do curso.
6. Comunicar à coordenação pedagógica do/da **[NOME DA UNIDADE OFERTANTE]** quando de meu impedimento ou desistência do curso, apresentando a justificativa formal à Instituição nas seguintes situações:
 - a) doença: com apresentação de atestado médico em até 72 horas;
 - b) mudança para outro município;
 - c) situação de trabalho em horário incompatível com o curso.

Ciente de que o MEC mantém serviço de ouvidoria Pronatec, pelo telefone 0800-616161, opção 8, declaro compreender que, caso não cumpra as cláusulas deste Termo, terei minha matrícula cancelada e não poderei participar de qualquer outro curso do Pronatec. Por fim, declaro entender também que casos omissos serão analisados pela Instituição e pelo MEC.

[LOCAL E DATA]

(nome legível e assinatura do aluno)

(nome legível e assinatura do responsável legal para menores de 18 anos)

(assinatura do responsável pela matrícula)

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 61 de 11 de novembro de 2011
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

| BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|--------------------|---|--------|
| 1 – Nome da Prefeitura Municipal ou do Órgão Municipal ou Estadual: | 2 – Número do CNPJ | 3 – Período de execução ____/____/____ a ____/____/____ | |
| 4 – Endereço: | | 5 – Município | 6 – UF |

| BLOCO 2 – SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00) | | | | | |
|---|--------------------------------------|-----------------|------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 7 – Valor recebido no exercício de 2011 | 8 – Rendimentos aplicação financeira | 9 – Valor total | 10 – Despesa realizada | 11 – Saldo a reprogramar | 12 – Saldo a devolver |

| BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|---|----------------|--------|------|----------------|------|----------------------|
| 13 – Item | 14 – Nome do favorecido | 15 – CNPJ ou CPF do favorecido | 16 – Especificação dos bens ou serviços | 17 – Documento | | | 18 – Pagamento | | 19 – Valor (em R\$) |
| | | | | Tipo | Número | Data | Nº OB / TED | Data | |
| | | | | | | | | | |
| 20 – TOTAL | | | | | | | | | |

| BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO | | |
|-------------------------------|--|--|
| _____ Local e data | _____ Nome do(a) dirigente / representante legal do estado, Distrito Federal ou município | _____ Assinatura do(a) dirigente / representante legal da PM ou SEDUC |